

Lei nº 414

Autoriza assinatura de acordo de comunhão de interesses entre a Prefeitura e a companhia Telefônica de Minas Gerais e dá outras providências.

O povo do Município de Simonésia, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Muni-

epal autorizado a assinar o Acordo de Comunhão de Interesses com a Companhia Telefônica de Minas Gerais, conforme minuta que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - É outorgada à Companhia Telefônica de Minas Gerais a isenção de todos os tributos municipais inclusive taxas e contribuições, presentes ou futuras, desde que mantenha em funcionamento os serviços de telefonia de que trata o Acordo objeto desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juicuízia, 6 de julho de 1973.